



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## L E I Nº 878/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E  
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal, para o Exercício Financeiro de 1994.

Artº 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a receita em CR\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

### 1. - RECEITA

#### 1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	- CR\$ 150.000.000,00	
- Receita Patrimonial	- CR\$ 20.000.000,00	
- Receita de Serviços	- Cr\$ 1.000.000,00	
- Transf. Correntes	- Cr\$ <u>1.000.000,00</u>	Cr\$ 172.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>Cr\$ <u>172.000.000,00</u></b>

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - Fundo de Previdência Municipal		Cr\$ 172.000.000,00
4001 - Administração	- Cr\$ 172.000.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>Cr\$ 172.000.000,00</b>

Artº 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adicional suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Mandaguáçu, 09 de dezembro de 1994.

ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL